

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal e considerando os ditames da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.309 de 30 de junho de 2022, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data de 05 de maio de 2022, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a aplicar o piso salarial profissional estabelecido no caput deste artigo, sempre que houver os repasses dos valores reajustados nacionalmente.

§2º Os servidores que, na data da vigência desta Lei, já tenham vencimento básico igual ou superior ao valor do piso fixado no caput deste artigo e conforme o §1º, não sofrerão qualquer alteração em seu vencimento.

Art. 2º Nas questões inerentes a atribuições, sanção disciplinar, insuficiência de desempenho, acumulação indevida de cargo, emprego ou função pública ou redução de quadro de pessoal, aplicar-se-ão as regras normativas da legislação federal e, subsidiariamente, a legislação municipal, na forma do Art. 198, § 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.

Art. 3º As contratações serão feitas na forma estabelecida no Art. 198, § 4º da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado e sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º As despesas advindas da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Poder Executivo Municipal